



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.209 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 123/2017, localizada no bairro Jardim Regina, com 44,57m² (quarenta e quatro vírgula cinquenta e sete metros quadrados), avaliada em R\$ 8.914,00 (oito mil e novecentos e quatorze reais), e assim descrita: “tem como ponto de início e amarração o ponto P01, localizado no início da confluência projetada das ruas André Luiz e Santa Isabel, a 11,82m da divisa consolidada do lote 60 com o lote 59 da quadra D; deste, segue 10,50m em linha reta até o ponto P02, localizado na divisa consolidada do lote 60 próxima à rua André Luiz; deste, segue à direita por 14,43m até o ponto P03, localizado na divisa consolidada entre os lotes 60 e 61 da quadra D; e deste, vira a direita e percorre uma distância de 20,16m em arco até o ponto P-01, início e fim desta descrição”.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Luiz Donizete da Silva, proprietário lindeiro, de conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c Art. 23, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 8.914,00 (oito mil e novecentos e quatorze reais), correspondente ao valor da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.209 - FL. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal